

ACÓRDÃO Nº 1670/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.973/2011-2
- 1.1. Apenso: TC 006.654/2008-7
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Egilmário Silva Bezerra (CPF: 396.340.604-63) e Inácio Roberto de Lira Campos (CPF: 686.893.574-91), ex-prefeitos; Construtora Harpan Ltda. (CNPJ: 05.811.893/0001-79) e seus sócios, José Pereira de Carvalho (CPF: 250.703.714-87) e Carlos Antônio Amaral Soares (CPF: 241.012.905-63); Ji Construções Cíveis Ltda. (CNPJ 07.149.739/0001-09), e seus sócios, Ivaldo Alves dos Santos (CPF: 022.565.214-51) e Jailton Silva de Almeida (CPF: 070.501.244-19)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: João Lopes de Sousa Neto (OAB/PB 11.996)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, cuja instauração foi determinada pelo Acórdão 2.698/2011 – 1ª Câmara, a partir da conversão de representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), para investigar as irregularidades ocorridas na execução dos Contratos de Repasse 0151395-41/2002 e 0159505-45/2003, celebrados entre o Ministério das Cidades e o município de Cacimba de Areia/PB, tendo por objeto, respectivamente, a pavimentação com paralelepípedos das ruas Presidente Castelo Branco (2.098 m2) e Gilvan Soares de Veras (2.350 m2).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”; 19; 23, inciso III, 28, inciso II, 46, 47 e 60 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202; 235; 237; 250, inciso V, e 252 do Regimento Interno/TCU e art. 50 da Lei 10.406/2002, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Egilmário Silva Bezerra, Inácio Roberto de Lira Campos, Construtora Harpan Ltda., José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Ji Construções Cíveis Ltda., Ivaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento do débito, e fixando-lhes o prazo de quinze dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional:

9.1.1. Egilmário Silva Bezerra, solidariamente com a Construtora Harpan Ltda. e seus sócios-administradores, José Pereira de Carvalho e Carlos Antônio Amaral Soares:

Data	Valor (R\$)
26/05/2004	20.407,40
12/07/2004	30.611,10
09/07/2004	25.700,00

9.1.2. Inácio Roberto de Lira Campos, solidariamente com a empresa Ji Construções Cíveis Ltda. e seus sócios-administradores, Ivaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de Almeida:

Data	Valor (R\$)
22/07/2005	28.099,86
04/11/2005	9.902,91
07/08/2006	11.652,27

9.2. aplicar multas individuais a Egilmário Silva Bezerra, Inácio Roberto de Lira Campos, José Pereira de Carvalho, Carlos Antônio Amaral Soares, Ivaldo Alves dos Santos e Jailton Silva de

Almeida, nos valores indicados na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal o recolhimento da respectiva dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento:

Responsável	Multa Individual
Egilmário Silva Bezerra	R\$ 30.000,00
Inácio Roberto de Lira Campos	R\$ 20.000,00
José Pereira de Carvalho	R\$ 15.000,00
Carlos Antônio Amaral Soares	R\$ 15.000,00
Ivanaldo Alves dos Santos	R\$ 10.000,00
Jailton Silva de Almeida	R\$ 10.000,00

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. declarar a inidoneidade da Construtora Harpan Ltda. e da Ji Construções Cíveis Ltda. para participarem, por 2 (dois) anos, de licitação na Administração Pública Federal;

9.5. inabilitar Egilmário Silva Bezerra e Inácio Roberto de Lira Campos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por 5 (cinco) anos;

9.6. dar ciência desta decisão à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as providências de suas alçadas.

10. Ata nº 27/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1670-27/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral